

---

**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS****CNPJ 34028316/0001-03****NIRE 5350000030-5****ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA (AGE)****Ata 30ª AGE - 09/01/2024 - Retificação****1. DATA, LOCAL E HORA**

1.1. Aos nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, em sua sede, localizada no Setor Bancário Norte, Quadra 01, Bloco A, 20º andar, Brasília/DF, às nove horas, em primeira chamada.

**2. PRESENCAS**

2.1. Para a presente Assembleia Geral Extraordinária, estavam presentes o representante da União, acionista detentora da integralidade do capital social, Sr. Alexandre Cairo, Portaria PGFN nº 64/2023, de 09/03/2023; a Sra. Sônia Faustino Mendes, Presidente do Conselho de Administração dos Correios, para dirigir a reunião, conforme estabelece o artigo 8º do Estatuto Social dos Correios; e o Sr. Wilson Diniz Wellisch, Presidente do Conselho Fiscal dos Correios, em consonância ao artigo 164, da Lei 6.404/76.

**3. COMPOSIÇÃO DA MESA**

3.1. Representante da União: Sr. Alexandre Cairo, Procurador da Fazenda Nacional, conforme Portaria nº 64, de 09 de março de 2023, publicada no DOU de 14/03/2023.

3.2. Sra. Sônia Faustino Mendes, Presidente do Conselho de Administração dos Correios, em consonância com o artigo 8ª do Estatuto Social da ECT.

3.3. Sr. Wilson Diniz Wellisch, Presidente do Conselho Fiscal dos Correios, em consonância ao artigo 164, da Lei 6.404/76.

3.4. Sra. Mariana Júlia de França Leitão, Analista de Correios - Administradora, lotada na Gerência de Relacionamento com os Órgãos Colegiados Estatutários, em consonância com o artigo 8ª do Estatuto Social da ECT.

3.5. Assumiu a presidência dos trabalhos, conforme previsto no Artigo 8º do Estatuto Social da ECT, a Sra. Sônia Faustino Mendes, Presidente do Conselho de Administração dos Correios, tendo a Sra. Mariana Júlia de França Leitão, Analista de Correios - Administradora, assumido as funções de secretária.

**4. CONVOCAÇÃO**

4.1. OFÍCIO SEI Nº 64717/2023/MF.

## 5. ORDEM DO DIA

5.1. Alteração do Estatuto Social dos Correios e Eleição de membro do Conselho de Administração.

## 6. DELIBERAÇÕES

6.1. A acionista única, por intermédio de seu representante, dispensou a leitura dos documentos relativos aos assuntos constantes da ordem do dia, que se encontravam sobre a mesa, por já serem esses do conhecimento de todos, e **deliberou:**

I - pela eleição de **PEDRO AUGUSTO CUNTO DE ALMEIDA MACHADO**, brasileiro, [REDACTED], administrador, inscrito no CPF [REDACTED] residente e domiciliado(a), inclu

[REDACTED], como membro do Conselho de administração, ante do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, nomeado pelo Conselho de Administração na 14ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração, datada de 6 de novembro de 2023, para ocupar cargo vago anteriormente ocupado por **GUSTAVO GIMENEZ NONATO** (Ofício SEI nº 126775/2023/MGI, de 30 de outubro de 2023). Registra-se que o novo membro do Conselho de Administração encontra-se desimpedido para exercer as funções para a qual foi eleito e o prazo previsto de gestão é de 07/11/2023 a 22/05/2025; e

II - pela aprovação da alteração dos seguintes artigos do estatuto social, conforme quadro abaixo:

Redação Vigente	Redação Proposta
Art. 18. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão investidos em seus cargos, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do respectivo colegiado, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da eleição ou nomeação.	Art. 18. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão investidos em seus cargos, mediante assinatura de termo de posse, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da eleição ou nomeação.
Art. 19. Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura do termo de posse, desde a data da respectiva eleição ou nomeação.	Art. 19. Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura do termo de posse, desde a data da respectiva eleição ou nomeação.
Parágrafo único. Os membros do Comitê de Auditoria serão investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse, desde a data da respectiva eleição.	Parágrafo único. Os membros do Comitê de Auditoria e do Comitê de <b>Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração</b> serão investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Art. 20. Antes de entrar no exercício da função e ao deixar o cargo, cada membro estatutário deverá apresentar à ECT, <del>que zelará pelo sigilo legal,</del> Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física e das respectivas retificações apresentadas à Receita Federal do Brasil RFB ou autorização de acesso às informações nelas contidas.	Art. 20. Antes de entrar no exercício da função e ao deixar o cargo, cada membro estatutário deverá apresentar <b>declaração de bens e atividades econômicas ou profissionais ou autorizar acesso</b> à Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física e das respectivas retificações apresentadas à Receita Federal do Brasil RFB
Parágrafo único. <del>No caso dos diretores,</del> a declaração anual de bens e rendas também deve ser apresentada à Comissão de Ética Pública da Presidência da República CEP/PR.	Parágrafo único. A declaração e a <b>autorização de que trata este artigo serão apresentadas, exclusivamente, por meio de sistema eletrônico administrado pela Controladoria-Geral da União.</b>
CAPÍTULO III REGRAS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO DA ECT Seção VI Da Remuneração	CAPÍTULO III REGRAS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO DA ECT Seção VI Da Remuneração e <b>das indenizações</b>
Art. 35. O Conselho de Administração é composto por 7 (sete) membros, a saber:	Art. 35. O Conselho de Administração é composto por 7 (sete) membros, a saber:
I 4 (quatro) indicados pelo ministro de estado supervisor;	I 4 (quatro) indicados pelo ministro de estado supervisor;
II o Presidente da ECT;	II o Presidente da ECT;
III 1 (um) indicado pelo Ministro de Estado da Economia;	III 1 (um) indicado pelo Ministro de Estado <b>da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos;</b>
Art. 46. As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.	Art. 46. As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas <b>em ata</b> , podendo ser lavradas de forma sumária.
Art. 63. As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.	Art. 63. As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas <b>em ata</b> , podendo ser lavradas de forma sumária.
Art. 72. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, sendo:	Art. 72. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, sendo:
I 2 (dois) indicados pelo ministro de estado supervisor;	I 2 (dois) indicados pelo ministro de estado supervisor;
II 1 (um) indicado pelo Ministro de Estado da Economia, como representante do Tesouro Nacional, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública.	II 1 (um) indicado pelo Ministro de Estado <b>da Fazenda</b> , como representante do Tesouro Nacional, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública.

<p>Art. 75. Na primeira reunião após a eleição, os membros do Conselho Fiscal:</p> <p>II escolherão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal.</p>	<p>Art. 75. Na primeira reunião após a eleição, os membros do Conselho Fiscal:</p> <p>II escolherão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro <b>em ata</b>.</p>
<p>Art. 83. As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.</p>	<p>Art. 83. As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e registradas <b>em ata</b>, podendo ser lavradas de forma sumária.</p>
<p>Art. 89. Os membros do Comitê de Auditoria devem ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo, preferencialmente na área de contabilidade, auditoria ou no setor de atuação da ECT, devendo, no mínimo, 1 (um) dos membros obrigatoriamente ter experiência profissional reconhecida em assuntos de contabilidade societária.</p>	<p>Extinção</p>
<p>Art. 90. Os membros do Comitê de Auditoria, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas.</p>	<p>Art. <b>89</b>. Os membros do Comitê de Auditoria, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro <b>em ata</b>.</p>
<p>Art. 104. Compete ao Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração:</p>	<p><b>Art. 103.</b> Compete ao Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração</p>
<p>II opinar, de modo a auxiliar os membros do Conselho de Administração, na indicação de diretores e membros do Comitê de Auditoria;</p>	<p>II opinar, de modo a auxiliar os membros do Conselho de Administração, na indicação de diretores e membros <b>de comitês de assessoramento ao Conselho de Administração;</b></p>
<p>§ 4º O mesmo procedimento descrito no parágrafo anterior deverá ser observado na eleição de diretores e membros do Comitê de Auditoria, sendo que a manifestação do Conselho de Administração deverá constar da ata da reunião que tiver como ordem do dia a eleição dos membros desses órgãos</p>	<p>§ 4º O mesmo procedimento descrito no parágrafo anterior deverá ser observado na eleição de diretores e membros <b>de comitês de assessoramento ao Conselho de Administração</b>, sendo que a manifestação do Conselho de Administração deverá constar da ata da reunião que tiver como ordem do dia a eleição dos membros desses órgãos.</p>
<p>Art. 134. A ECT dispõe de órgão de corregedoria.</p>	<p>Extinção.</p>
<p>Parágrafo único. O titular da Corregedoria será indicado pelo Presidente da ECT, de acordo com as regras estabelecidas pela Controladoria Geral da União.</p>	<p>Extinção.</p>

<p>Art. 135. A Corregedoria se vincula ao Presidente da ECT, ao qual deverá se reportar diretamente.</p>	<p>Extinção.</p>
<p>Art. 136. À Corregedoria compete:</p> <p>I administrar e realizar as atividades correcionais, atuando como órgão gestor dos procedimentos de natureza disciplinar e de responsabilização de pessoa jurídica, responsável por disciplinar, controlar e/ou realizar atividades que envolvam:</p> <p>a) avaliação de admissibilidade;</p> <p>b) investigação preliminar;</p> <p>c) apuração de irregularidades disciplinares;</p> <p>d) ajustamento de conduta;</p> <p>e) sindicância patrimonial; Tomada de Contas Especial;</p> <p>f) julgamento;</p> <p>g) processamento de empresas com base na Lei anticorrupção (Lei nº 12.846/2013).</p> <p>II outras atividades correlatas definidas pelo Presidente da ECT, respeitadas as atribuições dos demais órgãos e comitês estatutários.</p>	<p>Extinção.</p>

**Encerramento:** Esgotada a ordem do dia e como ninguém mais fez uso da palavra, foram encerrados os trabalhos e lavrada esta ata, a qual, lida e aprovada, recebe as assinaturas da mesa. Registra-se que a ata foi lavrada em forma de sumário, conforme autoriza o Parágrafo 1º do Artigo 130 da Lei nº 6.404/76. Desta ata serão extraídas cópias autênticas para os fins legais.

Brasília/DF, 09 de janeiro de 2024.

**Sônia Faustino Mendes**  
Presidente da Mesa

**Alexandre Cairo**  
Representante da União

**Wilson Diniz Wellisch**  
Representante do Conselho Fiscal dos Correios

**Mariana Júlia de França Leitão**  
Secretária



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Julia de Franca Leitao, Analista X**, em 28/03/2024, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sonia Faustino Mendes, Presidente**, em 28/03/2024, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Conselheiro Fiscal Titular**, em 28/03/2024, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Cairo, Usuário Externo**, em 01/04/2024, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



---

**Referência:** Processo nº  
53180.037906/2021 16

SEI nº 48085581